CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ATRAVÉS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2019 E A EMPRESA HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada por seu titular Senhor Julio César Ferreira de Lima Theodoro, residente e domiciliado na cidade de Fazenda Rio Grande – PR, portador do CPF nº 021.944.289-41, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Hefer Construções Civis LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 78.404.795/0001-90, situado à Rua Schiller, n.º 673, bairro Alto da Rua XV, Município de Curitiba - PR, CEP 80.045-240, adjudicatária vencedora da Concorrência Pública 01/2019 neste ato representada pelo Senhor Julio Cesar Zeni portador do documento de identidade nº 3.258.719-4, emitido(s) por SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 478.837.829-91, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução da obra de ampliação da sede da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
- 1.2. Fica acordado no presente contrato que as normas vigentes e as instruções contidas na Ordem de início da execução da obra, bem como quaisquer aditamentos e modificações necessárias e autorizadas durante sua vigência integram-se ao mesmo termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O regime de execução deste Instrumento Contratual será o de **Empreitada por Preço Global**.
- 2.2. Fica estabelecido o prazo de, no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão empenho para o início da obra, sendo sua execução total efetivada em até 330 (trezentos e trinta) dias.





- 2.3. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com termo final após 06 (seis) meses, contados do término da execução da obra.
- 2.4. Para emissão do empenho, deverá a CONTRATADA providenciar:
- a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU do(s) engenheiro(s)/arquiteto(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART/RRT" dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Júlio Cesar Zeni, inscrito no CREA/CAU sob nº 23.258/D, RG 3.258.719-4 SSP/PR, CPF 478.837.829-91, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo: contrato de prestação de serviço bem como a certidão de registro de pessoa física nº 75352/2019, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as especificações técnicas, conforme ANEXOS I (Memorial Descritivo) e (Projetos/Memoriais) do Edital de Concorrência Pública nº 01/2019.
- 2.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado (Anexo IX), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado:
- b) definitivamente (Anexo X), pelo fiscal da obra e pelo Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais
- b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada**, além do disposto no Instrumento Convocatório da Concorrência nº 01/19 e seus Anexos, principalmente o item 11 do Anexo I da referida Concorrência, compromete-se a manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

De la company de

- 4.1. O CONTRATANTE pagará pela obra executada, objeto do presente Contrato, o VALOR GLOBAL de R\$ 2.623.416,22 (Dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da CONTRATADA, sendo:
- 4.2. O pagamento da obra, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, diretamente em conta corrente bancária da CONTRATADA, após medição e liberação por parte da fiscalização, e aceite da Nota Fiscal referente à cada fatura, discriminando os serviços prestados, sendo que o valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro da obra, de acordo com o anexo IV do Termo de Referência do edital.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas corretas e da autorização do responsável pela fiscalização do mesmo pela administração.
- 4.4. Caso o CONTRATANTE venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade e sem justificativa aceita, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 4.5. A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.
- 4.6. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 4.7. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** e das **Subcontratadas** (se houver) dos seguintes itens:
- 4.7.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART'S), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PR) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU/PR), dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.
- 4.7.2. Matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), devidamente comprovada através do CEI (Cadastro Específico do INSS).
- 4.7.3. Cópia da Guia da Previdência Social GPS e do Fundo de Garantia por





Tempo de Serviço (GFIP), referente ao último recolhimento devidamente quitado e autenticado.

- 4.7.4. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.
- 4.7.5. Certidão que comprove Regularidade de **Tributos Municipais** junto ao Município de **Fazenda Rio Grande**, em plena validade.
- 4.7.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual
- 4.7.7. Certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 4.7.8. Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados, juntamente com a Declaração do Responsável Legal da CONTRATADA, contendo indicação dos empregados que efetivamente desenvolveram as atividades previstas neste contrato contendo o nome, a função, o período de trabalho (integral ou parcial) no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho, e horário de intervalo de cada empregado.
- 4.8. A liberação do pagamento referente à medição final, somente ocorrerá após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referente à matrícula da obra (baixa da obra), a ser entregue na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.
- 4.9. O CONTRATANTE em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 4.10. O CONTRATANTE reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- 4.11. Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV (índice nacional da construção civil), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA QUINTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. Após a assinatura do presente instrumento, a Contratada deverá em até 5 (cinco) dias corridos apresentar a garantia para a prestação dos serviços, no





valor de R\$ 131.170,81 (Cento e trinta e um mil, cento e setenta reais e oitenta e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de Carta Fiança.

- 5.2. A garantia prestada será liberada quando decorridos 2 (dois) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente através do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).
- 5.2.1. Caso a garantia seja em dinheiro a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande indicará conta específica para depósito/transferência.
- 5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).
- 5.4. O atraso superior a 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 5.5. Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.
- 5.6. A garantia citada <mark>nesta cl</mark>áusula terá val<mark>idade d</mark>urante toda a <mark>vigência</mark> do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio para a execução da obra objeto da presente licitação é proveniente de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- I **Advertência**; é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- II **Multa Moratória de 0,3**% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da parcela estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida





- III Multa Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 11.4, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- IV suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal;

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à Contratada.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto: Além das multas estabelecidas, o Contratante poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto do contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar serviços especializados, conforme item 18, do Edital da Concorrência nº 01/19.





- 8.2. A **CONTRATADA** incluirá em todos os Contratos que vier a celebrar com as **SUBCONTRATADA(S)** dispositivo que permita ao **CONTRATANTE** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no Contrato.
- 8.3. A **CONTRATADA** e as **SUBCONTRATADAS** responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do contrato, não podendo ser imputada ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.
- 8.4. Quaisquer atrasos decorrentes da subcontratação serão imputadas exclusivamente à **CONTRATADA** e poderão sujeitá-la às sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao Contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Único: Fica a critério do Contratante declarar rescindido o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Este contrato pod<mark>erá se</mark>r alterado, no q<mark>ue cou</mark>ber, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.3. A Contratada deverá apresentar solicitação, pormenorizadamente justificada, dos serviços necessários para ser submetida à análise do Contratante.
- 10.4. Todas as solicitações referentes à alteração de contrato serão avaliadas pela fiscalização e deferidas ou indeferidas pela Administração Superior do Contratante.
- 10.5. Havendo alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada ou compensação de serviços, o Contratante, deve estabelecer a alteração do aditamento.



- 10.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos constarem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão esses valores, incluído o BDI.
- 10.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constarem na planilha de serviços da obra contratada, mas constarem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração da proposta, adotada pela SINAPI, os valores destas tabelas, prevalecerão, incluído o BDI.
- 10.5.3. Caso os serviços a serem contratados não constarem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela adotada pela SEIL, a empresa deve apresentar a(s) composição(ões) de custo(s) unitário(s), que deverão ser baseadas nos insumos/serviços da planilha de contrato, e, quando não houver, os preços serão fixados mediante cotações de preços, com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, quando serão praticados os menores preços unitários apurados nessa pesquisa, incluído o BDI estabelecido na proposta. Os valores referentes a este subitem só poderão ser reajustados após 01 (um) ano da assinatura do respectivo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal desse contrato Senhor Josmar Cesar de Brito, RG 12.363.415-2, SSP-PR e CPF 074.282.759-38.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 12.1. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará a obra, por meio da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, tendo como fiscal o engenheiro civil Adelson Luiz Klem, portador do CREA n.º 1.064/D MS Visto 64069 PR, RG n.º 145.683 SSP MT e CPF/MF n.º 257.593.881-34, o qual verificará o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidades e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 12.2. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no Edital nº da Concorrência Pública 01/2019 e seus anexos e observações, tendo

A)



plena validade entre as partes contratantes;

- 14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa as infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;
- 14.3. O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;
- 14.4. Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.
- 14.5. Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo n.º 008/2018.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Contratante

Hefer Construções Civis Ltda

Contratada